



Total de feitos: 4

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 288

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

50 - **0120491-45.2010.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/8ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Terramaris Indústria e Comércio de Calçados e Injetados Ltda. Advogado: Thiago Morais Almeida Vilar (OAB: 16396/CE). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

51 - **0052101-94.2016.8.06.0071 - Apelação Cível** - Crato/1ª Vara Criminal da Comarca de Crato. Apelante: Sandra Maria Barros do Nascimento. Advogado: Jefferson Alves Pinheiro (OAB: 27529/CE). Advogado: Jose Alcantara Matos Filho (OAB: 17857/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

52 - **0183447-92.2013.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/10ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Geraldo Simião. Apelante: Clelia Sobreira Damasceno. Apelante: Maria de Fátima Damasceno Ferreira. Apelante: Carlos Alberto Patrício Pires. Apelante: Maria do Socorro Vieira Moreira. Apelante: Maria Odacir Gadelha Bernardino. Apelante: Sandra Regina Freitas Queiroga de Sousa. Apelante: Rosângela Maria de Sousa. Apelante: Jose Luiz Filho. Apelante: Marciana Régia Ferreira Torres. Advogada: Marciana Regia Ferreira Torres (OAB: 18204/CE). Apelante: Maria do Socorro Carvalho Melo. Apelante: João Herty Lima Silva. Apelante: Dorival de Oliveira Arrais Junior. Apelado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

53 - **0006797-32.2017.8.06.0170 - Apelação Cível** - Tamboril/Vara Única da Comarca de Tamboril. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Federal no Estado do Ceará - PFCE (AGU). Apelada: Maria Aparecida Barbosa de Andrade. Advogado: Gimpaulo Melo Barros (OAB: 33966/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

54 - **0006894-42.2019.8.06.0144 - Apelação Cível** - Pentecoste/Vara Única da Comarca de Pentecoste. Apelante: Maria Iraci Silva dos Santos. Apelante: Luciene Pires da Silva. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517A/CE). Apelante: Ana Paula Braga de Oliveira. Apelado: Município de Pentecoste. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Pentecoste. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

55 - **0005067-22.2016.8.06.0040/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Assaré/Vara Única da Comarca de Assaré. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Embargado: Antonio Iramar Ferreira. Advogado: Clairton Pereira Brito Duete (OAB: 19877/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

56 - **0002785-07.2018.8.06.0148 - Apelação / Remessa Necessária** - Ararendá/Vara Única da Comarca de Ararendá. Apelante: Maxdata Informática e Processamento de Dados. Advogada: Livia Araujo Cavalcante Mota Xerez (OAB: 11566/CE). Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ararendá. Apelado: Município de Poranga. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Poranga. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

57 - **0628000-84.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: C & A Modas Ltda. Advogado: Júlio César Goulart Lanes (OAB: 21994/CE). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

58 - **0628121-15.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Juazeiro do Norte/3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Agravante: Josélio Pereira de Oliveira. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Agravado: Município de Juazeiro do Norte. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte. Agravado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE. Agravada: Larice Simone de Oliveira Ferreira. Agravado: Emerson de Oliveira Ferreira. Agravado: Erialdo Ferreira Barbosa Filho. Agravado: Erialdo Ferreira Barbosa. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

59 - **0000525-40.2019.8.06.0109 - Apelação Cível** - Jardim/Vara Única da Comarca de Jardim. Apte/Apdo: Município de Jardim. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Jardim. Apte/Apdo: Edivan Ferreira de Souza. Advogado: Ézio Guimarães Azevedo (OAB: 17427/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

60 - **0010570-26.2017.8.06.0028 - Remessa Necessária Cível** - Acaraú/2ª Vara da Comarca de Acaraú. Autor: Emanuel Melo Nascimento. Advogado: Carlos Celso Castro Monteiro (OAB: 10566/CE). Advogado: Frederico Landim de Carvalho Barbosa Teixeira (OAB: 33396/CE). Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Acaraú. Réu: Município de Acaraú. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Acaraú. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

61 - **0172861-83.2019.8.06.0001 - Remessa Necessária Cível** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Impetrante: Mais Vigilância Ltda.. Advogado: Bruno Araújo Magalhães (OAB: 40825/CE). Remetente: Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Impetrado: Pregoeiro do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

62 - **0187329-86.2018.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/6ª Vara Cível. Apelante: Município de Aquiraz. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Aquiraz. Apelado: Amadeu Alves da Rocha. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE



63 - **0000037-37.2018.8.06.0104/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Itarema/Vara Única da Comarca de Itarema. Embargante: Antonia Regia Maciel Rocha. Embargante: Francsica Cilene Sousa Ferreira. Embargante: Francisca Eveline Mendes Pereira. Embargante: Luiz Lucio Marques. Embargante: Maria Aila de Oliveira. Embargante: Maria Edivanda dos Santos. Embargante: Maria Gracinete Araujo Souza. Embargante: Edneila Alves Freitas. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517/CE). Embargante: Cristiane de Almeida Sousa. Embargado: Município de Itarema. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Itarema. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

64 - **0232648-72.2021.8.06.0001 - Remessa Necessária Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Impetrante: João Wilton de Oliveira Ferreira. Advogado: Marcelo Cristian Sampaio Martins (OAB: 29352/CE). Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Impetrado: Presidente da CEARAPREV – Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

65 - **0624340-48.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/10ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Luis Augusto Gonçalves da Silva. Advogado: Marcelino Oliveira Santos (OAB: 8483/CE). Agravado: Fundação Regional de Saúde do Estado do Ceará (FUNSAUDE). Advogado: Márcio Alan Menezes Moreira (OAB: 18728/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

66 - **0627355-25.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Ícone SC Comercial, Exportadora e Importadora Ltda.. Agravante: Welttec Comercial Importadora e Exportadora Ltda.. Agravante: Welttec Comercial Importadora e Exportadora Ltda.. Advogada: Raquel de Amorim Ulrich (OAB: 29344/SC). Advogado: Leandro Guerrero Guimarães (OAB: 18924/SC). Advogado: Rodrigo Pitrez de Oliveira (OAB: 13350/SC). Advogado: Caio Renato Souza de Oliveira (OAB: 31143/SC). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

67 - **0623799-49.2021.8.06.0000 - Remessa Necessária Cível** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Impetrante: Luciene Alves de Sá Rodrigues. Advogado: Vicente Ferrer de Castro Alencar (OAB: 37168/CE). Advogada: Cinthia Raquel Silva de Carvalho (OAB: 34994/CE). Remetente: Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Impetrado: Presidente da CEARAPREV – Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

68 - **0261894-16.2021.8.06.0001 - Remessa Necessária Cível** - Fortaleza/12ª Vara da Fazenda Pública. Impetrante: Francisco Coelho Silva. Advogado: Francisco Oliveira da Nóbrega (OAB: 12875/CE). Advogada: Camilla Christina Paes Barretto Villaça (OAB: 36669/CE). Advogado: Roberto Johnatham Duarte Pereira (OAB: 29519/CE). Advogado: Francisco Geraldo Marinho (OAB: 9743/CE). Advogada: Antônia Aline Carvalho Monteiro (OAB: 27460/CE). Remetente: Juiz de Direito da 12ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Impetrado: Presidente da CEARAPREV – Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

69 - **0269642-02.2021.8.06.0001 - Remessa Necessária Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Impetrante: Danilson Ferreira de Araújo. Advogado: Francisco Tadeu Caracas de Castro (OAB: 5644/CE). Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Impetrado: Presidente da CEARAPREV – Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

70 - **0285333-56.2021.8.06.0001 - Remessa Necessária Cível** - Fortaleza/14ª Vara da Fazenda Pública. Impetrante: João Joaquim Filho. Advogado: Cláudio Ramalho Galdino (OAB: 30802/CE). Remetente: Juiz de Direito da 14ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Impetrado: Presidente da CEARAPREV – Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

71 - **0252773-61.2021.8.06.0001 - Remessa Necessária Cível** - Fortaleza/10ª Vara da Fazenda Pública. Impetrante: José Neuberto de Araújo Moreira. Advogado: Carlos Filipe Cordeiro D'ávila (OAB: 22570/CE). Remetente: Juiz de Direito da 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Impetrado: Presidente da CEARAPREV – Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

72 - **0276061-38.2021.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/14ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: João Vitor Pandolfo. Apelante: Beatriz Mascarenhas Contaldo. Apelante: Luís Filipe Reis da Silva. Advogado: Edgar Portela da Silva Aguiar (OAB: 18020B/AL). Apelado: Fundação Universidade Estadual do Ceará (FUNECE). Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

73 - **0228430-98.2021.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará - CEARAPREV. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelada: Francisca Aldenia Holanda de Almeida. Advogado: Francisco Nelson Silva Costa (OAB: 30595/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

74 - **0050273-22.2021.8.06.0028 - Apelação Cível** - Acaraú/2ª Vara da Comarca de Acaraú. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

Total de processos a julgar: 74

Fortaleza, 29 de julho de 2022.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a



sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

3ª Câmara Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0627580-45.2022.8.06.0000Agravamento de Instrumento. Agravante: Magazine Luiza S/A. Agravante: NS2.Com Internet S/A. Agravante: Campos Floridos Comércio de Cosméticos Ltda. Advogado: Erick Macedo (OAB: 10033/PB). Advogado: José Aparecido dos Santos (OAB: 274642/SP). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS-DIFAL. PUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 190/2022 ESTABELECE NORMAS GERAIS SOBRE REFERIDO TRIBUTO ANTERIORMENTE INSTITUÍDO POR NORMA LOCAL. NECESSIDADE OBSERVÂNCIA APENAS DA ANTERIORIDADE NONAGESIMAL PELO ESTADO DO CEARÁ (CF/88, ART. 150, INCISO III, ALÍNEA "C"). PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA INTEGRALMENTE MANTIDA. 1. O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO TEM POR FINALIDADE A REFORMA DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU, QUE INDEFERIU MEDIDA LIMINAR REQUERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA (PROCESSO Nº 0218487-23.2022.8.06.0001), POR VISLUMBRAR A POSSIBILIDADE DE SER REALIZADA A COBRANÇA DO ICMS-DIFAL AINDA NO CURSO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, DESDE QUE OBSERVADO PELO ESTADO DO CEARÁ O INTERSTÍCIO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 190/2022. 2. PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA, EXIGÍVEL É A OCORRÊNCIA SIMULTÂNEA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 7º, INCISO III, DA LEI Nº 12.016/2009: A RELEVÂNCIA DO FUNDAMENTO (FUMUS BONI IURIS) E O PERIGO DA DEMORA (PERICULUM IN MORA). 3. ORA, É CEDIÇO QUE SUPREMO TRIBUNAL FERAL, EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL, DEFINIU A SEGUINTE TESE: "A COBRANÇA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA ALUSIVO AO ICMS, CONFORME INTRODUZIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 87/2015, PRESSUPE EDIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR VEICULANDO NORMAS GERAIS." (TEMA Nº 1.093) 4. SUCEDE QUE, COM A PUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 190/2022, NÃO FOI APENAS SUPRIDA A LACUNA APONTADA NO PRECEDENTE VINCULANTE DO STF, MAS TAMBÉM ESTABELECE, EM SEU ART. 3º, UMA OUTRA CONDIÇÃO, PARA QUE OS ESTADOS PUDESSEM, FINALMENTE, REALIZAR A COBRANÇA DO ICMS-DIFAL. 5. COM EFEITO, O LEGISLADOR OPTOU, EXPLICITAMENTE, POR FAVORECER OS CONTRIBUINTES, ELASTECENDO POR MAIS 90 (NOVENTA DIAS) O PRAZO PARA O INÍCIO DA EXIGIBILIDADE DO REFERIDO TRIBUTO PELOS ESTADOS. 6. TODAVIA, DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 190/2022, DE FORMA CLARA E EXATA, QUE SE APLICA, EM TAL CASO, ÚNICA E TÃO SOMENTE, A ANTERIORIDADE NONAGESIMAL (CF/88, ART. 150, INCISO III, ALÍNEA "C"). 7. ASSIM, NÃO HÁ QUE SE FALAR, AQUI, EM NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA TAMBÉM DA ANTERIORIDADE DE EXERCÍCIO (CF/88, ART. 150, INCISO III, ALÍNEA "B"), ATÉ PORQUE A UNIÃO APENAS EDITOU NORMAS GERAIS SOBRE TRIBUTO (ICMS-DIFAL) ANTERIORMENTE INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 15.863/2015, ISTO É, NÃO AUMENTOU A CARGA TRIBUTÁRIA DOS CONTRIBUINTES. 8. POR TUDO ISSO, PERMANECEM, ENTÃO, TOTALMENTE INABALADOS OS FUNDAMENTOS DO DECISUM A QUO, IMPONDO-SE SUA CONFIRMAÇÃO POR ESTE TRIBUNAL. - PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA MANTIDA. ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0627580-45.2022.8.06.0000, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, MAS PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO INALTERADA A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA ORA ADVERSADA, NOS TERMOS DO VOTO DA E. RELATORA. FORTALEZA, 18 DE JULHO DE 2022. DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE RELATORA

0631181-98.2018.8.06.0000Agravamento de Instrumento. Agravante: Município de Aiuaba. Proc. Município: Antônio Liude Elias da Silva (OAB: 36529/CE). Advogada: Ana Talita Ferreira Alves (OAB: 35416/CE). Advogada: Raquel Klein Acioli Guerra (OAB: 28925/CE). Advogada: Priscila Sousa de Oliveira (OAB: 39709/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Município de Aiuaba. Agravado: Sindicato dos Servidores Públicos Lotados nas Secretarias de Educação e Cultura nos Municípios do Estado do Ceará - APEOC. Advogado: Francisco Aldairton Ribeiro Carvalho Júnior (OAB: 16045/CE). Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO. Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR. BLOQUEIO DE SESENTA POR CENTO DOS RECURSOS CORRESPONDENTES A DIFERENÇAS DE FUNDEF/FUNDEB, PAGAS SOB REGIME DO PRECATÓRIO. POSSIBILIDADE DE RATEIO DO SALDO PORVENTURA EXISTENTE, EM CONFORMIDADE COM O ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 114/2021 E DA LEI FEDERAL Nº 14.235/2022. RISCO DE USO DA VERBA PARA FIM DIVERSO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. DIANTE DA SUPERVENIÊNCIA DO ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 114/2021 E DA LEI FEDERAL Nº 14.325/2022, ENTENDE-SE CABÍVEL O BLOQUEIO DE SESENTA POR CENTO DOS RECURSOS ADVINDOS DE PRECATÓRIO DAS DIFERENÇAS DE FUNDEB/FUNDEF SOBRE O SALDO PORVENTURA EXISTENTE, A FIM DE GARANTIR O PAGAMENTO DE ABONO AOS PROFESSORES, NA FORMA DO NORMATIVO FEDERAL, BEM COMO DA LEGISLAÇÃO LOCAL EDITADA EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.235/2022. 2. BEM ASSIM, CONSIDERANDO QUE O PRÓPRIO MUNICÍPIO AGRAVANTE SINALIZA O INTUITO DE DESTINAR OS RECURSOS PARA FIM DIVERSO, LOBRIGA-SE O PERIGO DA DEMORA APTO A JUSTIFICAR O BLOQUEIO DAS VERBAS. 3. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. ACÓRDÃO ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTES. FORTALEZA, DATA INFORMADA PELO SISTEMA. DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA